

RESOLUÇÃO nº 01/17

Concede reajuste salarial aos empregados da AMMVI, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social; e

Considerando-se a necessidade de uniformização da política salarial da AMMVI e dos Consórcios Públicos, conforme deliberado na 446ª Assembleia Geral Ordinária da AMMVI e na Assembleia Geral Ordinária do CISAMVI, realizada em 23/06/2016 em Blumenau/SC;

Considerando-se que a data base e o índice de reajuste salarial geral anual adotada por três dos quatro Consórcios Públicos da região da AMMVI, compreende o mês de janeiro e a aplicação do INPC (IBGE) acumulado no período posterior ao utilizado na última revisão, até o mês de dezembro, inclusive, gerando efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro do ano de referência;

Considerando-se a aprovação da proposta de reajuste geral anual aos empregados da Associação neste exercício pela Assembleia Geral, e a aplicação das demais normativas internas, inclusive do Regulamento do Quadro de Pessoal da AMMVI - aprovado pela Resolução nº 06/08;

Considerando-se a exigência de rigoroso controle no gasto para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à efetiva gestão das despesas da Associação;

RESOLVE:

Art. 1º - A remuneração dos empregados e colaboradores da AMMVI serão reajustados, no mês de Janeiro do corrente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2016, correspondente a 6,58% (seis inteiros e cinquenta e oito centésimos por cento).

§ 1º - O reajuste geral de que trata o “caput” deste artigo se estende ao salário de todos os empregados, do quadro permanente ou contratados temporariamente, bem como ao auxílio alimentação dos colaboradores e a bolsa de estudos mensal paga aos estagiários, sem distinção de índices.

§ 2º - A aplicação dos índices gerais do reajuste, não impede a concessão de reposição ou reclassificação diferenciada por função ou categoria, em face de decisão administrativa ou cumprimento de disciplina legal.

Art. 2º - Em razão do reajuste salarial de que trata o artigo anterior, o valor do auxílio-alimentação, instituído pela Resolução nº 08/02 e ressaltado no art. 11 do Regulamento do Quadro de Pessoal – Resolução nº 06/08, passa a ter o seu valor fixado em R\$ 8,85 (oito reais e oitenta e cinco centavos) por hora/semanal a partir de 01 de janeiro do corrente, e a sua remuneração total passa a obedecer ao limite de R\$ 353,85 (trezentos

e cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos) mensais para carga horária regular de quarenta horas semanais.

Art. 3º - O Anexo 3 – Tabela de Referências Salariais - do Regulamento do Quadro de Pessoal da AMMVI, aprovado pela Resolução nº 06/08, fica atualizada pelo mesmo índice do reajuste salarial geral anual definido nesta Resolução, conforme Anexo Único integrante desta.

Parágrafo Único – Com a aplicação do disposto nesta Resolução, a remuneração de estágio, através de bolsa-estágio, fica reajustada para os seguintes valores:

I – R\$ 667,81 (seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino médio regular, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II – R\$ 744,35 (setecentos e quarenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) mensais, no caso de estudantes da educação profissional de nível técnico, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

III – R\$ 820,89 (oitocentos e vinte reais e oitenta e nove centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

IV – R\$ 1.172,05 (um mil, cento e setenta e dois reais e cinco centavos) mensais, no caso de estudantes do ensino superior, para jornada de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º - Para as remunerações majoradas devido à elevação do salário mínimo ou do piso salarial, o referido aumento deverá ser compensado quando da aplicação do disposto nesta Resolução.

Parágrafo Único - Fica concedido complemento salarial aos empregados da AMMVI alcançados pela garantia estabelecida pela Lei nº 4950-A/66, assegurada pela aplicação de Acordos Coletivos de Trabalho nos exercícios anteriores e a incidência de princípios trabalhistas e das demais normativas internas, fixando-se individualmente os salários da seguinte forma:

NOME	EMPREGO	REFERÊN CIA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO MENSAL R\$	COMPLEMENTO SALARIAL MENSAL R\$
Anísio Fantini	Engenheiro Civil	67	20:00 h/s	3.918,44	0,00
Richard Buchinski	Arquiteto Urbanista	94	40:00 h/s	6.688,33	1.276,17
Vanessa Cristina de Souza	Engenheira Civil	94	40:00 h/s	6.688,33	1.276,17
Isadora Reis	Arquiteta Urbanista	72	30:00 h/s	4.326,27	1.295,73

Art. 5º - A despesa decorrente da aplicação desta Resolução correrá a conta dos recursos financeiros da Entidade, já provisionados no Plano de Aplicação Anual.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2017.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 1º, caput e §§, da Resolução nº 02/12, de 27/01/2012.

Blumenau - SC, em 01 de Fevereiro de 2017; 47º Ano de Fundação.

JOSE LUIZ COLOMBI
Presidente da AMMVI

ANEXO ÚNICO – TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS

<i>Referência</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>Referência</i>	<i>Valor R\$</i>	<i>Referência</i>	<i>Valor R\$</i>
1	1.060,48	46	2.585,29	92	6.428,63
2	1.081,69	47	2.637,01	93	6.557,19
3	1.103,34	48	2.689,75	94	6.688,33
4	1.125,39	49	2.743,53	95	6.822,12
5	1.147,90	50	2.798,40	96	6.958,54
6	1.170,87	51	2.854,38	97	7.097,72
7	1.194,25	52	2.911,47	98	7.239,68
8	1.218,16	53	2.969,70	99	7.384,47
9	1.242,52	54	3.029,08	100	7.532,17
10	1.267,36	55	3.089,67	101	7.682,82
11	1.292,73	56	3.151,46	102	7.836,45
12	1.318,58	57	3.214,47	103	7.993,20
13	1.344,95	58	3.278,78	104	8.153,05
14	1.371,84	59	3.344,37	105	8.316,12
15	1.399,27	60	3.411,24	106	8.482,44
16	1.427,26	61	3.479,46	107	8.652,08
17	1.455,82	62	3.549,06	108	8.825,13
18	1.484,94	63	3.620,02	109	9.057,45
19	1.514,62	64	3.692,43	110	9.181,69
20	1.544,92	65	3.766,28	111	9.365,29
21	1.575,82	66	3.841,61	112	9.552,61
22	1.607,33	67	3.918,44	113	9.743,65
23	1.639,48	68	3.996,82	114	9.938,52
24	1.672,27	69	4.076,76	115	10.137,29
25	1.705,72	70	4.158,30	116	10.340,04
26	1.739,83	71	4.241,46	117	10.546,85

27	1.774,62	72	4.326,27	118	10.757,77
28	1.810,13	73	4.412,81	119	10.972,93
29	1.846,31	74	4.501,07	120	11.192,38
30	1.883,24	75	4.591,07	121	11.416,24
31	1.920,93	76	4.682,91	122	11.644,58
32	1.959,35	77	4.776,56	123	11.877,46
33	1.998,51	78	4.872,09	124	12.114,99
34	2.038,49	79	4.969,54	125	12.357,31
35	2.079,28	80	5.068,94	126	12.604,45
36	2.120,86	81	5.170,32	127	12.856,53
37	2.163,25	82	5.273,71	128	13.113,67
38	2.206,53	83	5.379,18	129	13.375,95
39	2.250,65	84	5.486,76	130	13.643,47
40	2.295,65	85	5.596,52	131	13.916,33
41	2.341,57	86	5.708,45	132	14.194,67
42	2.388,40	87	5.822,63	133	14.478,54
43	2.436,18	88	5.939,06	134	14.768,11
44	2.484,90	89	6.057,84	135	15.063,49
45	2.534,59	90	6.178,99	136	15.364,75
		91	6.302,58		